



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral do artigo 71 por se tratar de dispositivo que compromete severamente o acesso ao benefício do seguro-defeso por parte dos pescadores artesanais, sobretudo na região Norte do país.

O referido artigo impõe como condição para a concessão do seguro-defeso a homologação do registro do pescador artesanal pelo Governo municipal, o que atualmente não é exigido pela legislação em vigor. Tal exigência representa uma nova camada de burocracia, violando o princípio da continuidade e da eficiência das políticas públicas de proteção social.

No Amazonas, estado de dimensões continentais, com vastas áreas cobertas por rios e uma das maiores populações ribeirinhas do Brasil, a pesca artesanal é mais do que um ofício, é meio de subsistência de milhares de famílias. Durante o período do defeso, em que a pesca fica vedada por questões ambientais, esses pescadores se veem impossibilitados de exercer sua atividade e, consequentemente, de garantir o sustento de seus lares.

Na prática, ao condicionar o acesso ao benefício à atuação dos municípios, o dispositivo cria uma barreira que penaliza o pescador, especialmente aquele que vive em regiões remotas da Amazônia, sem acesso fácil à sede do município ou a serviços públicos organizados. É uma medida que transfere o ônus



exEdit
* CD259024712300*

ao cidadão, frustrando o objetivo do seguro-defeso, que é justamente garantir o sustento do pescador no período em que a pesca é legalmente proibida para fins de preservação ambiental.

Além disso, o dispositivo também dispõe que a concessão do benefício ficará limitada à dotação orçamentária prevista na data da publicação da Lei Orçamentária Anual. Essa limitação orçamentária compromete o caráter universal e automático do direito ao seguro-defeso, transformando-o em um benefício sujeito à disponibilidade financeira do governo, o que fere frontalmente os direitos sociais consolidados e torna incerta a proteção de milhares de famílias que dependem exclusivamente da pesca artesanal para viver.

Não cabe à Medida Provisória criar obstáculos e inseguranças para o acesso a um benefício fundamental. A manutenção desse dispositivo significará, na prática, o esvaziamento do seguro-defeso e o abandono de comunidades inteiras que vivem da pesca artesanal, especialmente nas regiões mais vulneráveis do país.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259024712300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

